



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0101/2020, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO/MG, E A EMPRESA GRAFICA SSNET LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**, situado na Praça Artur Trancoso, nº08, Bairro: centro, cidade de São João do Paraíso, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº: 24.791.154/0001-07, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr^a. **Mônica Cristine Mendes de Sousa**, portador(a) do **CPF nº** nº 965.904.596-49, e a empresa **GRAFICA SSNET LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.018.963/0001-64, sediada na Avenida Dr. Osório Adrião da Rocha, 170 – B, Centro – São João do Paraíso/MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Natalino Dias de Oliveira Junior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 15.028.770, expedida pela SP/MG, e CPF nº 076.986.056-71, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 075/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 024/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de material gráfico para realização de campanhas de prevenção ao COVID-19, em pontos estratégicos de grande aglomeração, por meio de divulgações, distribuições de folhetos e notificações, sendo medida necessária para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia acarretada pelo coronavírus, para atender a Secretaria Municipal de Saúde no município de São João do Paraíso/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.

1.2. Discriminação do objeto:

| ITEM | UNID | QUANT | DESCRIÇÃO | MARCA | VLR UNIT | VLR TOTAL |
|-------------|------|-------|---|---------------|----------|-----------|
| 01 | UNID | 100 | ADESIVO IMPRESSÃO DIGITAL E RECORTE ELETRÔNICO/M ² | GRÁFICA SSNET | 79,00 | 7900,00 |
| 02 | UNID | 30 | BANNER EM LONA IMPRESSÃO DIGITAL 1,0M X 0,50M | GRÁFICA SSNET | 39,00 | 1170,00 |
| 03 | UNID | 15 | BANNER EM LONA IMPRESSÃO DIGITAL 3,0M X 0,80M | GRÁFICA SSNET | 189,00 | 2835,00 |
| 04 | UNID | 10 | BANNER EM LONA IMPRESSÃO DIGITAL 4,0M X 1,0M | GRÁFICA SSNET | 319,00 | 3190,00 |
| 05 | UNID | 80 | BANNER EM LONA 440G COM IMPRESSÃO DIGITAL /M ² | GRÁFICA SSNET | 79,00 | 6320,00 |
| 06 | UNID | 10 | BANNER EM LONA DE IMPRESSÃO DIGITAL 0,60 X 0,90 | GRÁFICA SSNET | 39,00 | 390,00 |
| 07 | UNID | 350 | CAMISETA PERSONALIZADA BRANCA 100% POLIÉSTER | GRÁFICA SSNET | 27,00 | 9450,00 |
| 08 | UNID | 500 | CARTAZ IMPRESSÃO A3 COUCHÊ 115G 4X0 | GRÁFICA SSNET | 4,75 | 2375,00 |
| 09 | UNID | 5000 | COPIA XEROGRÁFICA 1X0 SULFITE | GRÁFICA SSNET | 0,37 | 1850,00 |
| 10 | UNID | 5000 | IMPRESSÃO A4 4X0 SULFITE | GRÁFICA SSNET | 1,49 | 7450,00 |
| 11 | UNID | 20000 | FOLHETOS A4 1X1 AP90G | GRÁFICA SSNET | 0,15 | 3000,00 |
| 12 | UNID | 20 | NOTIFICAÇÃO DE COVID 19 A4 BLOCO COM 100 FOLHAS | GRÁFICA SSNET | 13,95 | 279,00 |
| 13 | UNID | 50 | PLANILHA DE MONITORAMENTO DAS AÇÕES BLOCOS A4 100 FOLHA | GRÁFICA SSNET | 13,95 | 697,50 |
| VALOR TOTAL | | | | | | 46.906,50 |



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias prorrogável por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 46.906,50 (quarenta e seis mil e novecentos e seis reais e cinquenta centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

02050010.1012200212.527 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DA COVID19 - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO 154 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS Fiscal 0001099

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 024/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2. Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis contados da assinatura deste instrumento, providenciar a disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), do ato de autorização da contratação direta, bem como das informações previstas no art. 4º, §2º, **caput** e incisos I a V da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

16.3. O presente Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João do Paraíso/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São João do Paraíso/MG, 30 de setembro de 2020

Mônica Cristine Mendes de Sousa

Prefeita Municipal

GRAFICA SSNET LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-